

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

P O D E R E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 21 de junho de 2021. Ano IV - Nº 040 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

DECRETO.....01

DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do decreto 257/2021 e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor, ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas de prevenção e combate ao coronavírus estabelecidas no Decreto 257/2021 pelo prazo de 15 dias, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. As atividades comerciais em geral somente poderão funcionar com lotação de até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário de funcionamento até as 22:00 hrs.

Art. 3º A partir de 21 de junho de 2021, os bares, botecos, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, conveniências e similares, só poderão funcionar até as 23h00min, não permitida música ao vivo e observado o distanciamento de no mínimo, 2 m (dois metros) entre as mesas e observados os seguintes limites de lotação:

I – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 1 a 50 (cinquenta) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 51 a 100 (cem) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

III – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 101 a 300 (trezentas) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;

§ 1º. Não é permitida a junção de mesas mesmo quando se tratar exclusivamente de consumo de alimentos.

§ 2º. Ficam autorizados os serviços de delivery, drive-thru

e take-out de alimentos, desde que cumpridos os protocolos e medidas sanitárias.

§ 3º. Após as 23h00min fica recomendado à Polícia Militar a proceder o fechamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e similares, podendo solicitar o apoio da guarda municipal para fazer cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 23h em todos os estabelecimentos comerciais, tais como bares, botecos, distribuidoras de bebidas, adegas, restaurantes, mercearias e supermercados, postos de gasolinas, lanchonetes, padarias, pizzarias, conveniências e similares.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte/MA, aos 21 de junho de 2021.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br